Ano XI - Nº 4.588

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 22, 23 e 24 de Agosto de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Dia Municipal do Maçom

Por iniciativa do vereador Alfredo Mangueira, a data foi comemorada no Plenário Cosme de Farias

Fotos: Valdemiro Lopes





Os maçons estão sempre se preocupando em zelar pelos princípios de igualdade e fraternidade. No passado, tivemos uma parcela importante em fatos históricos liderados por maçons, como a Independência do Brasil. Atualmente, nós desempenhamos um papel fundamental em Salvador através da filantropia", declarou o vereador Alfredo Mangueira (PMDB).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vado Malassombrado pede apoio da Semps para atleta

Vereador se reuniu com o secretário Bruno Reis e o lutador Romildo Pinheiro

O vereador Vado Malassombrado (DEM) se reuniu com o secretário municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (Semps), Bruno Reis, nesta sexta-feira (21), na sede da secretaria, para buscar apoio para o guarda municipal e campeão de Jiu Jitsu, Romildo Pinheiro. O vereador também fez um requerimento à Câmara Municipal para a realização de uma sessão especial para a divulgação do esporte.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Vado Malassombrado, secretário Bruno Reis e Romildo Pinheiro

Vado saiu satisfeito do encontro com o compromisso do secretário de buscar apoio para o lutador que atualmente treina em Lauro de Freitas. Romildo aproveitou para apresentar ao vereador e a Bruno Reis a sua última conquista, uma medalha de ouro obtida, no dia 15 de agosto, em uma competição realizada em Buenos Aires, na Argentina.

O campeão de 28 anos começou a lutar na Guarda Municipal de Salvador como um reforço ao treinamento. Pinheiro é também praticante de Capoeira e Muay Thai. Hoje ele acumula títulos de campeão baiano, de 2010, sul-americano, em 2011, panamericano, de 2012, a 1ª e a 2ª etapa do mundial da categoria, de 2015, todos na categoria pesadíssimo e por entidades distintas.



Romildo Pinheiro

Outras conquistas do atleta baiano são o mundial de Feira de Santana 2015, brasileiro de Feira de Santana 2015, GMA 2015, 1ª Etapa do Campeonato Baiano de Lauro de Freitas 2015, Campeão a 2ª Etapa do Baiano - Araci/Ba, 3ª Etapa de Camaçari 2015, 4ª Etapa Dias D Ávila 2015, 5ª Etapa Ipirá 2015. O próximo desafio será uma competição, em setembro, em Sergipe.

Vereador pede iluminação para a prática de esportes na orla

Paulo Magalhães Júnior apresentou indicação a Mesa Diretora

O vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal projeto de indicação, solicitando da Prefeitura de Salvador a implantação de iluminação pública nas praias da capital baiana. A iniciativa visa ampliar a prática de atividades esportivas noturnas.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Paulo Magalhães Júnior

"Recentemente, participei de um torneio de futevôlei na praia do Bogary, na Ribeira, mas as partidas tinham que terminar no final da tarde por falta de iluminação no local. Em outras regiões da orla, a situação é semelhante", disse.

Ainda de acordo com o projeto, a implantação de iluminação adequada também pode inibir a ação de bandidos, proporcionando aos praticantes de esportes, maior sensação de segurança.

Comemoração do Dia Municipal do Maçom

Alfredo Mangueira destacou os princípios de igualdade e fraternidade

A tradicional sessão especial da Câmara de Salvador em homenagem ao Dia Municipal do Maçom foi realizada na noite de quinta-feira (20), no Plenário Cosme de Farias. A data é comemorada desde 2006, quando foi instituída através do Projeto de Lei nº 7.767, de autoria do vereador Alfredo Mangueira (PMDB).

Autor também da iniciativa para a realização da sessão especial, Mangueira explicou que o Dia Municipal do Maçom é comemorado em outras partes do Brasil. A data marca uma reunião maçônica presidida por Gonçalves Ledo, no Rio de Janeiro, em 1822, com o apoio de José Bonifácio de Andrada e Silva e outros maçons que atuavam junto ao poder imperial português e defendiam a Independência do Brasil.

"Os maçons estão sempre se preocupando em zelar pelos princípios de igualdade e fraternidade. No passado, tivemos uma parcela importante, em fatos históricos liderados por maçons, como a Independência do Brasil. Atualmente, nós desempenhamos um papel fundamental em Salvador através da filantropia", declarou Mangueira.

O vereador Pedrinho Pepê (PMDB) substituiu Alfredo Mangueira na presidência da sessão especial enquanto o colega discursava. Falou que não era maçom, mas tinha "muita vontade de ser" e enalteceu os "fortes laços fraternos e de amizade entre os maçons".

Fotos: Valdemiro Lopes



Alfredo Mangueira presidindo a sessão especial



O advogado Silvio Souza Cardim, há quatro anos como grão-mestre da Grande Oriente Estadual da Bahia (Goeb) da Maçonaria, saudou os integrantes da mesa e também relatou fatos históricos em que a atuação dos maçons foi decisiva para o fortalecimento da cidadania.

"Quando comecei meu mandato, há 4 anos, sempre me empenhei no tratado da corporação à base da união. Não podemos esquecer, nesta data, da nossa contribuição importante na abolição da escravatura. Temos vivido momentos difíceis nas últimas quatro décadas: violência, abuso do governo, intolerância, despreparo da Polícia Militar, entre outros. Mas sempre estivemos empenhados em melhorar a sociedade", defendeu Silvio Souza Cardim.

O grão-mestre da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, Jair Tércio Cunha Costa, falou sobre a importância da afinidade moral e disse que a tolerância é a base da fraternidade.

"A maçonaria tem três pilares importantes: igualdade, fraternidade e liberdade. Jesus nos ensinou que existe um Deus que habita em todos nós. O trabalho é intenso. Não podemos esquecer que somos todos iguais no cumprimento do dever", argumentou Cunha Costa.



Maçons lotaram o Plenário Cosme de Farias

História

Historiadores confirmam que a loja maçônica Grande Oriente do Brasil (GOB) foi decisiva em vários momentos históricos do país. No processo de Independência do Brasil, possui um papel muito importante. Posteriormente, a Proclamação da República foi ratificada pelo então Grão-Mestre da GOB: o marechal Deodoro da Fonseca.

O papel da Grande Oriente do Brasil na formação política do nosso país também é considerado destacado. O pesquisador Adelino de Figueiredo, no livro "Nos Bastidores do Mistério", descreve que o GOB em "mais de um século, foi o manancial inesgotável onde o Império e a República recrutavam alguns dos mais insignes estadistas".



Vereador reivindica Restaurante Popular em Cajazeiras

Pedido foi feito por Gilmar Santiago durante evento em Boca da Mata

O vereador Gilmar Santiago (PT) solicitou ao governador Rui Costa, a retomada da implantação de um Restaurante Popular na região de Cajazeiras. O pedido foi feito na manhã de terça-feira (18), durante a entrega de uma obra de contenção de encosta no bairro Boca da Mata, em Fazenda Grande III. "O projeto parou devido a problemas na elaboração do projeto arquitetônico. A comunidade espera que seja retomado", lembrou Gilmar.

A reivindicação foi apresentada ao vereador pelo Conselho de Moradores do Loteamento Parque Sílvio Leal de Cajazeiras IV e VI, e Recanto dos Pássaros. De acordo com o edil, existe um convênio entre a extinta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (Sedes) e o Ministério de Desenvolvimento Social, objetivando a construção do restaurante.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Gilmar Santiago concedendo entrevista

Sobre a obra entregue, Gilmar destacou que esta foi a décima contenção de encosta do Programa de Prevenção de Desastres Naturais do Governo do Estado. A estrutura tem 139 metros de extensão e beneficia 128 famílias. Também foram implantadas drenagem, rede de esgoto e urbanização.

Projeto Força Feminina realiza seminário no Centro de Cultura

Evento reuniu parceiros do trabalho de reinserção cidadã realizado com mulheres em situação de prostituição



Fotos: Reginaldo Ipê



Projeto Força Feminina é mantido pelas Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor

O Projeto Força Feminina, mantido pelas Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, movimento ligado à Pastoral da Mulher da Igreja Católica, realizou na manhã de sexta-feira (21) o seminário "Desconstruindo o muro da invisibilidade: exploração, tráfico e prostituição", no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O evento reuniu representantes do Ministério Público, da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM) e estudantes de Serviço Social e Psicologia.



Educadora Rosilene Ferreira

O projeto, que funciona em Salvador há 14 anos, atende em sua sede, no Centro Histórico, mais de 70 mulheres em situação de prostituição e realiza abordagem social a outras 250. "O seminário tem o objetivo de dar visibilidade à nossa missão. Por isso, trazemos para nossos parceiros as temáticas que trabalhamos com as mulheres em situação de prostituição, sobretudo a violação dos direitos", destacou a educadora social do projeto, Rosilene Ferreira.

Kátia Alves diz que o cidadão não vai pagar para se exercitar em área pública

Vereadora esclarece que projeto prevê cobrança apenas dos profissionais de educação física remunerados

"O cidadão não vai pagar para se exercitar em área pública, ao ar livre, podendo ficar tranquilo, caso o meu projeto de lei seja sancionado pelo prefeito", afirmou a vereadora Kátia Alves (DEM), diante dos questionamentos sobre a proposta de sua autoria, que prevê a regulamentação apenas dos profissionais de educação física remunerados pelos serviços que oferecem nas praias, parques, praças e jardins da cidade.

Aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, no início de agosto, o projeto tem como objetivo proteger a sociedade do exercício ilegal da atividade. "Muitas pessoas não dimensionam o risco que correm ao contratar profissionais que não são cadastrados no Conselho de Educação Física. No mês passado, uma mulher morreu nas dependências de uma academia notificada por funcionar irregularmente, em Águas Claras", informou Kátia Alves.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Kátia Alves recebeu o apoio do presidente do Conselho Regional de Educação Física, Paulo César Vieira Lima

De acordo a vereadora, a medida promove a qualificação dos profissionais que oferecem serviços de condicionamento físico, além de disciplinar a exploração comercial dessa atividade na capital baiana. "Com muitas praças, parques e cerca de 50 quilômetros de praias, a cidade precisa ordenar a atuação de profissionais que ocupam os espaços públicos para ganhar dinheiro, assim como fazem os ambulantes, por exemplo", argumentou.

Por entender que a medida é positiva e vai trazer benefícios à população, o presidente do Conselho Regional de Educação Física (CREF13-BA/SE), Paulo César Vieira Lima, declarou apoio ao projeto de lei. Durante visita ao gabinete da vereadora Kátia Alves, na quarta-feira (19), ele elogiou a iniciativa e se colocou à disposição para colaborar com a regulamentação da legislação, caso seja sancionada pela prefeitura.

Euvaldo defende meia-passagem para todos os estudantes

Projeto do vereador estende o benefício a alunos de escolas técnicas

O Ministério Público da Bahia ajuizou uma ação civil pública contra a Prefeitura Municipal de Salvador por não conceder o benefício de meia-passagem para os estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes da cidade. Para o MP, restringir o benefício é uma forma de dificultar o acesso à educação, ferindo os princípios da educação nacional, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

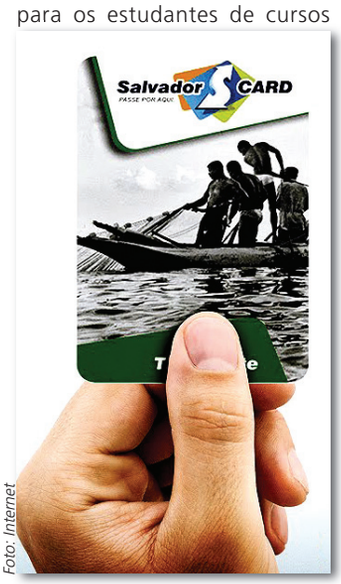


Foto: Internet

Em consonância com o MP, o vereador Euvaldo Jorge (PP) aguarda confiante a aprovação de projeto de lei de sua autoria, que estende o benefício aos alunos de escolas técnicas profissionalizantes e do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (Cefet-Ba).

A matéria, protocolada em novembro de 2014 na Câmara Municipal, altera e acrescenta dispositivo da Lei 6.324/2003, que dispõe sobre o direito dos estudantes pagarem 50% do valor da tarifa cobrada nos ônibus, tipo convencional, e do subsistema especial complementar.

Frequência

O projeto assegura a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, e escolas técnicas profissionalizantes, que possuam autorização e regulamentação do Conselho Estadual de Educação, localizados em Salvador, bem como aos alunos do Cefet-Ba, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% do valor da tarifa cobrada nos transportes públicos.

"A extensão do beneficio para os estudantes dos cursos profissionalizantes irá corrigir uma distorção histórica, tendo em vista que facilitará a busca pelo acesso à educação e aprimoramento dos conhecimentos

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Euvaldo Jorge

e, consequentemente, a formação de novos profissionais para o mercado, tão carente nesse quesito", argumenta Euvaldo Jorge. Segundo ele, o posicionamento do Ministério Público contribui para cobrar celeridade na aprovação do projeto, por ir de encontro ao posicionamento da Secretaria de Mobilidade (Semob), que não reconhece o direito a todos os estudantes. O projeto está em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Waldir Pires fala de democracia ao ser homenageado pela Cenpa

Vereador foi agraciado com o prêmio Personalidade Bahia 2015

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Waldir Pires

Ao receber o prêmio Personalidade Bahia 2015 concedido pela Coordenação Especializada em Núcleos de Promoção a Arte, Comunicação, Educação, Saúde, Cultura e Cidadania (Cenpa-Bahia), o vereador Waldir Pires (PT) defendeu os valores democráticos e sustentou que a verdadeira democracia tem como pressuposto básico a inclusão social e o atendimento das necessidades elementares de toda a população. O evento aconteceu no Espaço Cultural da Livraria Saraiva do Shopping da Bahia, na quarta-feira (19), à noite.

O vereador Waldir Pires foi a primeira personalidade baiana homenageada pela Cenpa. Para a direção da entidade, "o vereador é um político respeitado na Bahia e no Brasil porque atua de forma primorosa no desenvolvimento do Estado, sendo sinônimo de transparência na vida pública, refletindo no que a Cenpa se espelha: ética e respeito aos cidadãos".

Sediada no bairro de Pernambués, a Cenpa é uma entidade civil sem fins lucrativos que atua em Salvador há 19 anos. Dentre as ações sociais, busca formar e promover lideranças jovens através da música, da dança, do teatro, das artes plásticas e dos debates culturais.

Comissão de Empreendedorismo realiza audiência nesta segunda-feira

Debate sobre turismo começa às 9h30, no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara

A Comissão Especial de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo, presidida pelo vereador Leo Prates (DEM), vai realizar uma audiência pública na segunda-feira (24), às 9h30, para debater o desenvolvimento da atividade turística de Salvador, visando um impacto positivo na economia municipal. O evento acontecerá no auditório do Edifício Bahia Center.

Serão recebidas pelos vereadores sugestões sobre o tema; assim como serão debatidas medidas administrativas e legislativas que tragam impacto positivo para o turismo. O colegiado especial conta com a participação de vereadores e representantes da sociedade civil organizada.

"A comissão tem como principal objetivo a elaboração de um relatório, em conjunto com as instituições parceiras, a ser encaminhado ao prefeito ACM Neto, através do estudo de medidas e sugestões relacionadas à política municipal para incentivo ao empreendedorismo e desburocratização, visando, sobretudo, o desenvolvimento da economia e a geração de emprego e renda em Salvador", explica Leo Prates.

São, também, competências desta comissão: atrair, valorizar e desenvolver o empreendedorismo; incentivar a formalização e crescimento dos pequenos negócios; além de assegurar tratamento diferenciado, simplificado e de incentivo aos micro e pequenos empreendedores.

São membros da Comissão de Desburocratização e Incentivo ao Empreendedorismo os vereadores Arnando Lessa (PT), Isnard Araújo (PR), Cátia Rodrigues (Pros), Paulo Magalhães Jr. (PSC), Euvaldo Jorge (PP), Edvaldo Brito (PTB) e Duda Sanches (PSD). E são membros do conselho consultivo da comissão a secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, Andréa Mendonça; o presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Antônio Ricardo Alban; o superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Adhvan Furtado; o presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, Carlos de Souza Andrade e o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Luiz Henrique do Amaral.

Foto: Reginaldo Ipê



O vereador Leo Prates é o presidente da Comissão de Empreendedorismo

Também fazem parte do conselho do colegiado o presidente da Associação de Jovens Empresários da Bahia, João Paulo Bahiana; o coordenador da Associação de Feirantes, Ambulantes, Barracas e Feiras de Salvador e Região Metropolitana, Marcos Luiz de Almeida; o presidente da Associação de Food Trucks e Comida de Rua da Bahia, Gabriel Lobo; o vice-presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, Seção Bahia, Paulo Gaudenzi; e o presidente da Federação Baiana de Hospedagem e Alimentação, Sílvio Pessoa.

CÂMARA MUNICIPAL

49ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2015 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação da Ata (2º secretário)
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PR	05′
4	PT	15′
5	PTN	10′
6	PROS	05′
7	PMDB	10′
8	PCdoB	10′
9	PP	05′
10	PSL	10′
11	PEN	05′
12	PSD	05′
13	PPS	05′
14	DEM	10′
15	PTB	05′

EXPEDIENTE

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de agosto de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 279/15

Renova a utilidade pública municipal da Associação de Cultura e Arte (CULTUARTE – BAHIA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Cultura e Arte (CULTUARTE), com sede e foro nesta capital, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.391/1998, de junho de 1998.
Art. 2 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ATANÁZIO JÚLIO

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação de Cultura e Arte (CULTUARTE- BAHIA) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de novembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.087.295/0001-80, com sede na Rua das Laranjeiras nº 48, no bairro do Pelourinho, Salvador - Bahia, Cep. nº 40.026-230, exercendo suas atividades com objetivos culturais, sociais e educativos.
Não possui caráter político, racial e/ou religioso nem finalidade lucrativa, tendo seus principais objetivos pautados em:
Estimular, sustentar e defender, perante o Poder Público, e onde quer que se façam necessários os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
Desenvolver e estimular em seus associados o associativismo e a franca e efetiva colaboração.
Promover, de todas as formas, a classe que representa, por meio de palestras, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;
Desenvolver ações para o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da associação;
Promover ações para divulgação do artesanato;
Facilitar a comercialização do artesanato através da participação em feiras, eventos, dentre outros.

Ressaltamos que a CULTUARTE desenvolve um trabalho de alto nível cultural e social no bairro do Pelourinho, contando com a participação de profissionais dos setores de artesanatos, artes plásticas, culinárias típicas, ministrando cursos gratuitos para as mulheres do Pelourinho e gerando aprimoramento moral, educativo e cultural.
Diante do exposto, entende-se que a instituição em comento atende aos principais requisitos necessários para a renovação de Utilidade Pública, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ATANÁZIO JÚLIO

PROJETO DE LEI Nº 280/15

Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência e moléstias graves, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Salvador, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.
Parágrafo Único: O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:
"O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".
Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará:
I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas Leis que prevêem referidas isenções.
Art. 3º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar a população, através de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sobre as importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas com deficiência física ou mental de caráter irreversível e com algum tipo de enfermidade.
Cumpre esclarecer que inúmeras são as pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves, bem como seus familiares, que desconhecem seus direitos, chegando até mesmo a adquirir veículos sem usufruir dos benefícios que lhe são concedidos por Lei.
Os benefícios concedidos por Lei compreendem a isenção de impostos, na aquisição de veículos automotores zero quilômetros, como IPI, IOF, ICMS, IPVA, entre outros tributos, o que garante a estas pessoas um preço bem mais acessível na compra.
A aquisição de automóveis de passageiros ou veículos de uso misto por deficientes físicos, visuais, mentais ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, condicionada a requerimento do interessado, está isenta do pagamento do imposto sobre produtos industrializados (IPI). O mesmo ocorre com o IOF incidente sobre as operações financeiras para aquisição de automóveis, desde que estes sejam de fabricação nacional e com potência não superior a 127HP.
Em impostos da competência dos Estados há previsão de isenção do ICMS para a aquisição de veículos novos e isenção do pagamento do IPVA.
A isenção do IPI é um direito adquirido pelas pessoas com deficiência desde 1995, concedido por meio da Lei Federal nº 8.989/95. Já a isenção do ICMS passou a vigorar em dezembro de 2012, após o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ter editado o Convênio ICMS nº. 135/2012.
O imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguros e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF – é previsto nos artigos 153, V da Constituição Federal, 63 e seguintes do Código Tributário Nacional e é regulamentado pelo Decreto nº 4.494 de 03 de dezembro de 2002. O deficiente é isento do Imposto sobre Operação Financeira – IOF – no

financiamento para a compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir.
Às pessoas com algum tipo de deficiência tem o direito de saber ao comprar o seu veículo zero quilômetro das isenções e benefícios tributários concedidos pela Lei, ainda que não sejam elas as condutoras, porém, faça uso sob a responsabilidade de seu tutor ou curador.
Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá na busca por proteção e defesa do consumidor, as pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 281/15

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à cegueira por Catarata e Glaucoma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à cegueira por Catarata e Glaucoma a partir sempre do dia 26 de maio de cada ano.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura visa a instituir a Semana Municipal de prevenção e esclarecimento à cegueira resultante da catarata e glaucoma, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 26 de maio, no Município de Salvador, quando é celebrado o Dia Nacional de combate ao Glaucoma (Lei Federal nº 10.456/2002).
Vale destacar os constantes esforços da Associação Brasileira dos Amigos, Familiares e Portadores de Glaucoma para que se universalizem as campanhas de prevenção da cegueira pelo glaucoma. Dessa luta, diversas capitais e estados já instituíram suas respectivas semanas de difusão da informação sobre essa doença, bem como a Lei Federal 10.456, de 13 de maio de 2002, que estabeleceu 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.
Seguindo o calendário já existente no nível federal, que coloca 26 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, nesta semana do dia 26 de maio, as unidades de saúde, os especialistas da área e as instituições públicas que estão voltadas para esse fim possam conscientizar pacientes e autoridades, orientar a população e esclarecer dúvidas sobre a doença de um modo geral, principalmente para as pessoas de com histórico familiar e acima de 40 anos.
É importante que a população de nosso município conheça essa doença que, a cada dia, tem retirado a visão de uma porção de crianças, jovens e adultos. Assim, considerando a importância dessa propositura, solicitamos à esta Casa Legislativa que aprove tal Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 282/15

Institui o Dia Municipal dos Bombeiros Voluntários do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o "Dia Municipal dos Bombeiros Voluntários", no Município de Salvador, a ser lembrado anualmente, no dia 13 de julho.
Art. 2º. - A data instituída no artigo 1º desta Lei objetiva mobilizar e lembrar a sociedade civil e autoridades, sobre a importância e trabalho social desenvolvido por estes profissionais fundamentais na ação do salvar vidas.
Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia, em cumprimento a Lei do Voluntariado de 9.608/98 e o Conselho Nacional de Bombeiro Civil (CNBC) desenvolve um relevante trabalho social em nossa Cidade.
Vale ressaltar que os bombeiros salvam vidas humanas e de animais, atendendo as mais diferentes emergências públicas, primeiro socorros, Atendimento Pré- Escolar (APH), salvamento e busca, combate a incêndio e defesa civil em calamidades.
Ponto importante a ser abordado, refere-se ao fato de que os Bombeiros Voluntários têm por finalidade principal executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos bombeiros militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da comunidade.
A escolha da data 13 de julho refere-se ao dia em que foi fundado o primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Brasil em Joinville/SC, no ano de 1982. Em memória a esta data, estamos solicitando a instituição do dia 13 de julho como o dia municipal do Bombeiro Voluntário em Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 283/15

Dispõe sobre a instituição do Dia do Pedreiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de dezembro de cada ano, como data comemorativa ao Dia do Pedreiro, no Município de Salvador.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2015.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura que visa a instituir em Salvador o Dia Municipal do Pedreiro, anualmente, no dia 13 de Dezembro, dado a importância em que estes profissionais exercem em nossa sociedade, um dos operários mais antigos da história do mundo. A profissão surgiu quando o ser humano saiu das cavernas e passou a construir sua própria casa. Esse operário evoluiu se especializou e se profissionalizou fazendo do uso de pedras e tijolos uma arte para construir as cidades.
O profissional pedreiro não ocupa uma posição de destaque social, em virtude da pouca instrução, porém ganha em importância pela sua contribuição braçal na construção da sociedade, contratado ou avulso. Ele atua nas áreas ligadas à construção civil de obras públicas ou privadas, executando alvenarias exteriores e interiores em casas e edifícios.
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2015.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/15

Revoga a Resolução nº 2.355, de 21 de maio de 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.355, de 21 de maio de 2014, que concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Carlos Gilberto Cavalcante Farias.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A revogação da Resolução nº 2.355, de 21 de maio de 2015, de nossa autoria, se deve ao fato do falecimento do homenageado.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47/15

Altera os Títulos VI, VII e VIII, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O Título VI da Resolução nº 910/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 133. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;
II - deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;
III - não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou, em se tratando de aparte, sem o consentimento do aparteado;
IV - deverão referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 134. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III - para discutir matéria ou para debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V – para arguir "questão pela ordem";
VI - para encaminhar a votação;
VII - para justificar a urgência de Requerimento;
VIII - para justificar o seu voto;
IX - para explicação pessoal, depois da "Ordem do Dia";
X - para apresentar Requerimento, na forma Regimental;
XI - após a "Ordem do Dia", quando inscrito regimentalmente;
XII – para comunicação inadiável.

§1º A palavra, para levantamento de "questão de ordem", terá preferência sobre as demais formas de seu uso.

§ 2º É defeso ao Presidente, ou a quem o esteja substituindo na função, utilizar-se da palavra, enquanto no seu exercício, salvo se dela retirar-se e passar a condução dos trabalhos a outro Vereador.

Art. 135. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

I - usá-la com finalidade diferente da alegada;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV- usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 136. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de Requerimento de prorrogação da Sessão;
IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
VI - para atender a pedido de palavra para arguir "questão pela ordem".

§ 1º O Vereador que utilizar a "questão de ordem" para tratar de assunto que não seja o de esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação prática deste Regimento, para isso, terá de indicar a disposição regimental a ser esclarecida, terá a palavra cassada pelo Presidente;

§ 2º O Vereador que quiser discutir um tema que não seja de ordem regimental deverá utilizar a expressão "para discutir"; e, a juízo do Presidente, este lhe deferirá, imediatamente, a palavra, pelo máximo de 03 (três) minutos.

§ 3º Se o tema a ser discutido não tiver conexão com aquele sob exame, no momento, de alguma proposição que esteja sendo votada na Sessão, o Presidente concederá a palavra em momento oportuno.

§ 4º A comunicação inadiável terá de consistir na narração de fato relevante e de interesse público e deverá ser feita, pelo tempo de 02 (dois) minutos, após o final do pronunciamento do orador que se encontrar no uso da palavra.

Art. 137. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência, inclusive nas discussões de proposições:

I - ao Autor da proposição;
II- ao Relator;
III - ao Autor da emenda.
IV – aos demais Vereadores

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente conceder a palavra, por 05 (cinco) minutos, no caso do inciso IV, alternadamente, a 02 (dois) Vereadores que sejam, respectivamente, pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 138. Aparte é a interrupção do orador, por tempo não superior a 01 (um) minuto, para questionar o conteúdo do discurso proferido.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala "pela ordem", ou para explicação pessoal, ou para "encaminhamento de votação", ou para "declaração de voto".

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 5º Se o orador recusar o aparte a um vereador, não poderá concedê-lo a qualquer outro.

Art. 139. Ficam estabelecidos os seguintes tempos aos oradores, para uso da palavra, respeitada a duração especificamente fixada para outros atos determinados neste Regimento:

I - 03 (três) minutos para apresentar retificação da ata;
II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;
III - 10 (dez) minutos para a discussão única de Veto aposto pelo Prefeito;
IV - 10 (dez) minutos para cada líder, respectivamente, do Governo, da Oposição, de Bancada, de Bloco Parlamentar ou de Partido, falar em cada discussão do Projeto, como um todo, a ser votado, observado o disposto no § 6º do art. 49 deste Regimento;
V – aplica-se o disposto no inciso IV deste artigo, quando em 2ª discussão;
VI – aplica-se, também, o disposto no inciso IV deste artigo quando na discussão de Projetos em Redação Final;
VII - 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção, Indicação e Projeto de Decreto Legislativo, sujeitos a debate, observado o disposto no inciso IV deste artigo;
VIII - 03 (três) minutos para arguir, respectivamente, "questão de ordem" e "questão pela ordem";
IX - 01 (um) minuto para apartear;
X - 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;
XI - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;
XII - 02 (dois) minutos para justificação de voto;
XIII – 02 (dois) minutos para comunicação inadiável;
XIV – 03 (três) minutos para falar do tema abordado na Tribuna Popular;
XV – 03 (três) minutos para discutir.

CAPÍTULO II
DAS QUESTÕES DE ORDEM E QUESTÕES PELA ORDEM

Art. 140. Constituirá "questão de ordem", suscitável em qualquer fase da Sessão, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação prática deste Regimento.

Art. 141. A "questão de ordem" deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, indicar a disposição regimental a ser esclarecida, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar a título de "questão de ordem", mas, poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não demonstrar, desde logo, os elementos a que se refere o "caput".

Art. 142. "A questão de ordem" será decidida pelo Presidente, com recurso, imediatamente, para o Plenário.

Art. 143. Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma "questão de ordem" mais de uma vez.

Art. 144. Se a "questão de ordem" não obedecer às disposições acima, o Presidente deverá considerar a questão não levantada.

Art. 145. Considera-se "questão pela ordem" o protesto ou a reclamação sobre qualquer incidente procedimental, durante a Sessão, não enquadrável, a juízo do Presidente, em qualquer outra categoria prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Submete-se a "questão pela ordem" à mesma disciplina regimental da "questão de ordem".

CAPÍTULO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 146. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Nas discussões poderão usar da palavra o autor da proposição e os Vereadores indicados no item IV do art. 139 deste Regimento e pelo tempo fixado naquele mesmo dispositivo, observado o disposto no § 6º do art. 49 deste Regimento.

§ 2º Os Projetos de Lei ou de Resolução, oriundos de Comissão e do Poder Executivo, serão submetidos a 02 (duas) discussões, sempre com interstício mínimo de 15 (quinze) minutos, entre as discussões, salvo dispensa desse tempo, por acordo de lideranças.

§ 3º Os projetos de autoria do Poder Executivo, quando arguida a urgência prevista no art. 47 da Lei Orgânica do Município, terão apenas 01 (uma) discussão, exceto os Projetos de Lei orçamentária, que terão 02 (duas) discussões.

§ 4º Terão apenas uma discussão:

I - os Projetos de Decreto Legislativo;
II - a apreciação de Veto pelo Plenário;
III - os recursos contra atos do Presidente;
IV - os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates;
V - os Projetos de Resolução de concessão de honrarias;
VI - os Projetos de Lei de denominação de logradouro público;
VII – os Projetos de Lei de utilidade pública.

Art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 68 deste Regimento.

§1º As proposições a que se refere o "caput" deste artigo serão encaminhadas para os devidos fins a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer.

§ 2º Caso se verifique, durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, identidade ou semelhança de proposições legislativas, proceder-se-á de acordo com o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 68 deste Regimento.

Art. 148. Na segunda discussão, quando esta couber, regimentalmente, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido pa-

recer.

§ 1º Nos casos de urgência urgentíssima se aplica o disposto no art. 146, § 3º e, nos demais, o disposto no artigo 154.

§ 2º Ultrapassado o número de 10 (dez) os artigos do Projeto, este será discutido de forma global, com as emendas respectivas, mas a votação se fará artigo por artigo.

§3º A discussão será deferida ao Líder do Governo, ao líder da oposição e a cada líder de partido independente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

Art. 149. Terminada a segunda discussão, o Presidente submeterá o Projeto à votação, salvo as emendas e substitutivos que serão votados, separadamente, um a um, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Através de Requerimento escrito, apresentado por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços), serão os Projetos submetidos à votação global.

Art. 150. A Redação Final só será submetida à discussão quando emendada e a requerimento do vereador.

Art. 151. Os autores e relatores poderão falar até 02 (duas) vezes em cada discussão, pelo tempo fixado no art. 139, IV deste Regimento, sendo que, na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art. 152. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da Sessão Legislativa, Vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com deliberação do Plenário.

§ 1º O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado, não superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Se algum Vereador já estiver discutindo a proposição, não será permitido requerer adiamento.

Art. 153. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

§ 1º Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu Autor, salvo deliberação do Plenário ou na hipótese do § 2º, deste artigo.

§ 2º O Vereador licenciado não poderá ter seu projeto votado.

Art. 154. Se na Primeira ou na Segunda discussão forem apresentadas Emendas, o Projeto voltará às Comissões, que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer, salvo nas hipóteses de regime de urgência urgentíssima, quando se observará o disposto no § 3º do art.146 e no § 1º do art.148.

Art. 155. O Substitutivo de Comissão terá preferência sobre o Projeto, para a votação.

Parágrafo único. Quando várias Comissões houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação o último.

Art. 156. Os Projetos e Emendas, aprovados em segunda discussão e em discussão única, se ocorrida a hipótese do art. 149 e seu parágrafo, serão enviados à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Quando for apresentada emenda à Redação Final, esta será votada antes do projeto.

Art. 157. Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

Parágrafo único. Não podem ter votação encaminhada as matérias que:

a) este Regimento não permita;
b) não tenham sido discutidas;
c) não forem discutidas, em virtude de urgência urgentíssima;
d) estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art. 158. Nenhum Vereador poderá falar depois de anunciada a votação, exceto para requerer verificação de "quorum", mediante arguição de "questão pela ordem", nos termos do art. 145 deste Regimento.

Parágrafo único. Os Relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

Art. 159. O encaminhamento da votação, em segunda discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art. 160. Em primeira e segunda discussões, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao Projeto e às emendas em conjunto.

Art. 161. Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti- la.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Nas votações nominais, a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 162. Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo Autor da proposição, pelo Relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 1º Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

Art. 163. Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de "quorum":

I – requerimentos de prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;
II – projetos vetados e de natureza de urgência urgentíssima.

Art. 164. O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPÍTULO IV
DAS VOTAÇÕES

Art. 165. Três são os processos de votação:

I - Simbólica;
II - Nominal;
III - Secreta.

§ 1º Votação simbólica é a manifestação do Vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2º Votação nominal é quando o Vereador é solicitado, individualmente, a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria, e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3º Votação secreta é o processo em que o Vereador expressa sua manifestação por meio eletrônico ou das cédulas SIM ou NÃO e somente ocorrerá nas hipóteses determinadas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º Será admitida abstenção nas votações simbólica e nominal, desde que o Vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição, momento em que, se o requerer, poderá justificar o seu voto, por 02 (dois) minutos, nos termos do art.139, XII, deste Regimento.

Art. 166. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento, serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 167. Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consideram-se aprovadas as deliberações sobre:
I – destituição de componentes da Mesa;
II – aquisição de bens por doação ou legados, ambos se com encargo ou ônus para o Município;
III – suspensão, extinção, ou exclusão de crédito tributário;
IV – isenção de impostos municipais e alteração da legislação tributária;
V – mudança de local de funcionamento da Câmara, ainda que temporário, comprovado o impedimento de acesso ao recinto do Paço Municipal;
VI – modificação territorial do Município;
VII – cassação do mandato de Vereador e a suspensão do seu exercício;
VIII – alteração da Lei Orgânica do Município;
IX – alienação de bens imóveis do Município;
X – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
XI- Matéria Orçamentária.

Art. 168. O projeto de Lei Complementar será aprovado por voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores componentes da Câmara.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 169. Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara, em qualquer fase da sua tramitação:

I - a pedido do seu Autor;
II - a requerimento do Relator, para novo parecer.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser requerida ao presidente da Câmara, que deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

Art. 170. Se a proposição estiver na "Ordem do Dia" com parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre seu mérito, somente poderá ser retirada por deliberação do Plenário.

Art. 2º - O Título VII da Resolução nº 910/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 171. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, e de lei ordinária, Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e as proposições de Indicação, de Moção, de Requerimento, de Substitutivo, de Emenda, de Subemenda, de Parecer e de Recurso.

Parágrafo único. As proposições mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas, por meio eletrônico e físico, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Art. 172. A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

§ 1º É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer de seus integrantes ou suas Comissões, qualquer proposição não incluída, pela Constituição da República Federativa do Brasil, na competência privativa do Prefeito.

§ 2° Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber,, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil reserva ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 173. Todos os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem assim os Substitutivos globais, deverão ser encaminhados, contendo ementa, na qual estejam resumidos seu conteúdo e objetivo, e em se tratando de Projeto de Lei, guardando a forma que a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 174. Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art. 175. Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.

Parágrafo único. Qualquer alteração proposta pelo Prefeito à sua Mensagem anteriormente enviada à Câmara, submeter-se-á à tramitação estabelecida neste Regimento para os Projetos de Lei, salvo deliberação em contrário pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 176. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 177. Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao Autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV - faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;
V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
VI - seja antirregimental;
VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo disposto no art. 185 deste Regimento;
VIII - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na "Ordem do Dia" e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art. 179. Considerar-se-á Autor da proposição para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

§ 2° As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 180. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento.

Art. 181. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 182. O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, nos termos dos artigos 169 e 170, deste Regimento.

Art. 183. Nos casos previstos de perda ou extinção de mandato, os Projetos serão automaticamente arquivados.

Art. 184. Nos primeiros 30 (trinta) dias, contados do início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto:

I - projetos de autoria do Poder Executivo;
II – proposições já aprovadas em primeira discussão;
III - projetos de Resolução da Mesa ou de Comissão, órgãos estes que deverão ser consultados, respectivamente, a respeito.

§ 1º Caberá a qualquer Vereador solicitar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da legislatura, o desarquivamento de qualquer Projeto apresentado naquela imediatamente anterior, o qual seguirá a tramitação regimental da fase em que fora arquivado.

§ 2° O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá conter indicação da natureza da proposição e seu respectivo número.

Art. 185. As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outro Período da Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;
II - julgamento dos recursos de sua competência;
III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - a atualização automática do subsídio dos Vereadores, para a correspondência constitucional com o subsidio dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, se houver prévia dotação orçamentária destinada ao custeio desta despesa;
II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
III - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos, nos limites da competência da Câmara;
IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 187. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 189. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, conforme determina o art. 47 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Qualquer matéria enviada pelo Executivo para apreciação pela Câmara deverá estar disponibilizada para os Vereadores, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, na falta deste meio, no máximo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento e protocolização.

Art. 190. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seus objetivos;
II - escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III - assinados pelo Autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2° Os Projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

§ 3º Quando se tratar de Projeto de Lei, terá de obedecer à Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 191. Após publicação do Expediente, os Projetos serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto, a partir da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na qual se emitirá o juízo de admissibilidade, necessário ao prosseguimento do respectivo procedimento legislativo.

§ 1º Rejeitado o projeto, em juízo de admissibilidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, será ele arquivado, salvo recursos para o Plenário nos termos do §1º do art. 68 deste Regimento.

§ 2º Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 192. Os projetos de lei sobre a gestão financeira e orçamentária serão apreciados, a partir da iniciativa do Prefeito, obedecidas as normas constitucionais seguintes:

I – o projeto do plano plurianual, que terá de estar decidido até a primeira sessão ordinária do mês de dezembro, e ser devolvido, para sanção, antes do encerramento da sessão legislativa, será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do seu mandato;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que terá de estar decidido até a primeira sessão ordinária do mês de julho, e ser devolvido, para sanção, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, será encaminhado à Câmara até 08 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;

III – o projeto de lei orçamentária, que terá de estar decidido até a primeira sessão ordinária do mês de dezembro, e ser devolvido, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa, será encaminhado à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Vencidos os prazos previstos neste artigo, sem decisão, será prorrogado o respectivo período da sessão legislativa; e os projetos de lei sobre a gestão financeira e orçamentária, mencionados neste artigo, serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto que tiver com solicitação deferida de urgência urgentíssima e o veto com prazos vencidos.

§ 2º Na falta de remessa do projeto, pelo Prefeito, nos respectivos prazos constitucionais estabelecidos neste artigo, a Câmara deverá decidir sobre as infrações ao disposto no art.55 da Lei Orgânica, aplicando a respectiva sanção do seu art.54.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 193. A prestação de contas do exercício financeiro, incluídos os balanços apresentados à Câmara, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, será apreciada nos termos dos §§3º e seguintes do art.68 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DO SUBSTITUTIVO E DAS EMENDAS

Art. 194. Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo Parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º Substitutivo de Relator, na Comissão, inerente à área temática do assunto, terá preferência sobre os demais.

Art. 195. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir parte de outra proposição e, diante disso, poderão ser substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera a proposição principal.

§ 3º Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.

§ 4º Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5º Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 196. A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 197. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Parágrafo único. As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhes subemendas.

Art. 198. As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu Autor.

Art. 199. Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada.

§ 1º Na pauta que precede à segunda discussão, só serão admitidas emendas subscritas por 1/3 dos vereadores.

§ 2º As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus Autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 200. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

§ 3º As leis resultantes dos projetos sancionados ou promulgados serão registradas em livro próprio ou por meio eletrônico.

Art. 201. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º O veto será apreciado, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil para apreciação de veto.

§ 4º Recebido o veto, pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 5º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 6º Se as Comissões, incluída a de Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciarem no prazo indicado, e esgotados os 15 (quinze) dias previstos no §5º deste artigo, a Mesa incluirá o veto na pauta da "Ordem do Dia" da Sessão subseqüente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 8º Se a lei não for promulgada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 7º do presente artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e mandará publicá-lo e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 202. A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário, e sempre observado o processo de votação determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil, para a hipótese, dentre os previstos no art. 165 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos projetos ou nas disposições vetadas que não conseguirem maioria absoluta de votos contrários da totalidade dos componentes da Câmara, os Vetos serão considerados aceitos.

CAPÍTULO VI
DAS HONRARIAS

Art. 203. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão da Cidade de Salvador;
II - Medalha Tomé de Sousa;
III - Comenda Maria Quitéria;
IV - Medalha Zumbi dos Palmares;
V - Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira;
VI - Medalha Anísio Teixeira.

§ 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo terá forma cilíndrica medindo 60 mm, tendo, no seu verso, escudo redondo dourado, com a efígie de Zumbi dos Palmares e na orla inferior a legenda CONSCIÊNCIA NEGRA; no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil e na orla as legendas ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR .

§ 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.

Art. 204. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

§ 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou esteja trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecidas como benéficas à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias referidas nos incisos I, II e III.

§ 2º A Medalha Zumbi dos Palmares será outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

Art. 205. O Projeto de concessão a que se refere o artigo anterior deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 206. Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 04 (quatro) vezes como

autor de projeto de concessão de honrarias previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar de 01 (uma) vez por sessão legislativa.

Art. 207. O Projeto de concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e, se couber, de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a sua aprovação dar-se-á mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, em votação simbólica.

Art. 208. Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga da Comenda, ou Título, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para saudar o homenageado, de preferência por indicação do autor.

CAPÍTULO VII
DAS INDICAÇÕES

Art. 209. Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

§ 1º Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, para o Plenário, no caso de indeferimento em decisão, sempre, fundamentada do Presidente ou de membro da Mesa por este delegado.

§ 2º À Coordenação do Expediente compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o autor da proposição de que trata este artigo, bem como dar-lhe destino, através do Setor de Protocolo, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 3º As indicações serão encaminhadas, em formulário próprio, à presidência ou a qualquer membro da Mesa, por esta delegada.

Art. 210. Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Art. 211. Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Art. 212. É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO VIII
DOS PARECERES

Art. 213. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

Art. 214. Será "vencido" o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de voto em separado.

§ 2º Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará "com restrições".

CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS

Art. 215. Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos da competência desta, por qualquer Vereador, ou pelas Comissões.

Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da Administração Pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

§ 1º Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do Presidente, que alegará os motivos da sua decisão ao Autor.

§ 2º À Coordenação do Expediente compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o Autor da proposição de que trata o artigo, bem como dar- lhe destino, através do Setor de Protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 3º É vedada a apresentação de Requerimentos, no prazo de 06 (seis) meses, que versem sobre o mesmo assunto, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo sempre a ordem cronológica de apresentação.

Art. 217. Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra;
II - posse do Vereador;
III - retificação da ata;
IV - inserção de declaração de voto em ata;
V - observância de disposição regimental;
VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;
VII - retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
VIII - verificação de votação;
IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
X - preenchimento de lugares nas Comissões;
XI - destaque;
XII - permissão para falar sentado.

Art. 218. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - representação da Câmara por Comissão externa;
II - publicação de informações oficiais;
III - inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
IV - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por Ofício, Telegrama ou outro meio;
V - informações de autoridade.

Art. 219. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

I - discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;
II- votação por determinado processo;
III - preferência;
IV - adiamento da discussão e da votação;
V - prorrogação de Sessões por determinado tempo;
VI - Sessões Secretas;
VII - Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. Os Requerimentos de que trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da "Ordem do Dia".

Art. 220. Serão escritos, discutidos e votados, presentemente à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivo os anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 221. Os Requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o Presidente os ponha em debate.

Art. 222. Os Requerimentos para realização de audiência pública e de Sessão Especial serão agendados diretamente com a Assessoria de Cerimonial.

§ 1º O Requerimento de audiência pública deverá ser solicitado pela maioria dos membros de qualquer Comissão.

§ 2º O Requerimento de Sessão Especial pode ser solicitado por qualquer vereador.

CAPÍTULO X
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 223. A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Salvador, nas Sessões Ordinárias das segundas-feiras, dentro do Pequeno Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

I - partidos políticos;
II - sindicatos;
III - associações de bairros e similares;
IV - entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;
V - entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;
VI - outras, a critério da Mesa da Câmara.

Art. 224. A Tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas; nos demais casos, a critério da Mesa.

§ 2º O uso da palavra, na Tribuna Popular, fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - a entidade deverá inscrever-se, na quinta e na sexta-feira de cada semana, na 3ª Secretaria da Câmara Municipal, das 9h às 12h;
II - a inscrição será feita mediante Ofício, encaminhado ao 3º Secretário, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa, cabendo ao 3º Secretário agendar e comunicar ao requerente;
III - o espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará, sempre, 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente, dividido em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos para cada orador, ficando assim dividido o tempo para 02 (duas) Entidades Representativas;

§ 3º Para efeito de indeferimento, considerar-se-á:

I - o indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;
II - do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade expressamente manifestada pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a "Ordem do Dia", 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.
§ 4º Os pedidos, deferidos ou não, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 225. Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada pela Mesa.

§ 1º Ao ocupar a Tribuna Popular, o Orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento excetuando no tocante ao traje.

§ 2º Após a Tribuna Popular e dentro do Pequeno Expediente, os Partidos, até o limite máximo de 10 (dez), terão um tempo de 03 (três) minutos, para cada um falar sobre o tema abordado.

CAPÍTULO XI
DAS MOÇÕES

Art. 226. As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de:

I - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice- Governador e, neste Município, os de Prefeito ou Vice-Prefeito;
II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;
III - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;
IV - pessoa que haja prestado relevantes serviços à Cidade de Salvador.

Art. 227. As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 1º Excluem-se e não serão apreciadas, em qualquer hipótese, proposições relacionadas com personalidades vivas ou no desempenho de cargos públicos, ou relacionadas com órgãos de quaisquer dos Poderes das entidades federadas;

§ 2º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

Art. 3º - O Título VIII da Resolução nº 910/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DA PAUTA E DO INTERSTÍCIO

CAPÍTULO I
DA PAUTA

Art. 228. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na "Ordem do Dia" ficarão em poder do Presidente da Câmara.

Art. 229. Salvo deliberação do Plenário, em contrário, observados os termos deste Regimento, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na "Ordem do Dia", sem que esteja em pauta, ficando na Mesa, para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

§ 1º As matérias em pauta serão indicadas, diariamente, pela Ordem do Dia, designada pelo Presidente, publicadas no Órgão Oficial e nos avulsos.
§ 2º A pauta será decidida no Colégio de Líderes, nos termos do art. 55 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 230. Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

§ 1º As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na "Ordem do Dia", para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º Se não forem apresentadas emendas em Plenário à proposição, esta entrará na "Ordem do Dia" para votação.

§ 3º As emendas do Plenário, destinadas aos Projetos em pauta só serão publicadas no último dia da pauta; as de Comissões serão imediatamente publicadas.

Art. 231. É lícito ao Presidente, ex-ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art. 232. As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPÍTULO II
DO INTERSTÍCIO

Art. 233. Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art. 234. Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, salvo disposição em contrário deste Regimento, mediarão, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias.

§ 1º A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.

§ 2º Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os Projetos emendados, que serão enviados à Comissão, para a redação do vencido.

Art. 235. Salvo disposição em contrário, será de 02 (dois) dias o prazo destinado à redação para nova discussão.

Parágrafo único. Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o Presidente poderá dilatar, até o dobro, o prazo destinado às Comissões para a redação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
PAULO CÂMARA
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas nos Títulos VI, VII e VIII do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores abordam os temas dos Debates e Deliberações; Proposições e, por último, a pauta e os Interstícios.
No tema Debates estão previstos casos antes omissos, mas que estarão agora expressamente previstos, o que facilitará a condução dos debates e deliberações em Plenário, estampando nessa nova resolução praxes adotadas, mas omissas na letra da norma atual.
As Proposições estarão com previsão mais detalhada e com maior amplitude de suas definições e critérios, tornando o Processo Legislativo mais eficaz e efetivo. O Regimento Interno será, com essa votação, uma norma moderna e democrática.
Aguardam-se, portanto, os debates que culminarão com a aprovação dessa matéria em Plenário, no menor espaço de tempo possível.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
PAULO CÂMARA
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
J. CARLOS FILHO
EDVALDO BRITO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão Alexsandro Nascimento Caldas.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão Alexsandro Nascimento Caldas da Polícia Militar do Estado da Bahia.
Art. 2º - Fica a Mesa Executiva autorizada a realizar a entrega da Comenda em Sessão Solene exclusiva vigente marcada para o ato.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ELIEL

JUSTIFICATIVA

O Capitão QOPM Alexsandro Nascimento Caldas nasceu no dia 08 de junho de 1975, nesta Cidade de Salvador-BA, filho da Senhora Valdelice Nascimento Caldas e do Senhor Pedro de Souza Caldas (*in memorian).*
O Capitão PM Caldas é casado com a Senhora Kelly Ramos com a qual possui 01 (um) filho, Cauã Ramos Caldas de 10 (Dez) meses, sendo também pai de Gabriel Silva Caldas de 10 (Dez) anos, oriundo do primeiro casamento.
Filho de Soldado da PM, estudou no Colégio da Polícia Militar da Bahia, aos 10 (Dez) anos de idade, permanecendo naquela casa do saber até os 17 (Dezessete) anos, idade com a qual passou a fazer parte das fileiras da Policia Militar da Bahia, através do ingresso Academia de Polícia Militar no dia 11 de março de 1993. Foi declarado Aspirante a Oficial PM da Turma de 1996, turma CAP PM Jorge Roberto Alves Barreto, em 11 de outubro de 1996. Promovido ao posto de 2º TEN PM em Maio de 1997, promovido ao posto de 1º TEN PM em Outubro de 1998, promovido ao posto de CAP PM em Julho de 2007.
Durante sua trajetória profissional o CAP PM Caldas realizou os seguintes cursos militares e civis: Curso de Formação de Oficiais (Academia de Polícia Militar da Bahia); Curso de Especialização em Segurança Pública (Academia de Polícia Militar da Bahia); Bacharelado em Direito (Centro Universitário FIB); Curso de Especialização em Ciências Criminais (Faculdade Baiana de Direito), Curso de Especialização em Tropa Montada (PMBA-2001), Curso de Procedimentos de Auditoria Pública (PMBA-2003), Curso de Qualidade em Serviços (PMBA-2005), Curso de Formação de Agentes de Trânsito (PMBA-2007), Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária (PMBA 2008) .
Ao ser declarado Aspirante a Oficial iniciou sua trajetória profissional na então 8ª CIPM localizada no município de Lauro de Freitas-BA, onde desempenhou funções de cunho adminis-

trativo e operacional, destacando-se na realização de várias ações policiais exitosas naquela unidade, onde permaneceu até o ano de 1999 quando já 1º Tenente PM foi transferido por necessidade do serviço para o Esquadrão de Polícia Montada da PMBA, Unidade especializada na modalidade de policiamento montado, especialização esta também galgada pelo CAP PM Caldas. Após um período de 03 (Três) Anos naquela unidade foi transferido, também por necessidade do serviço, para o 12º Batalhão de Polícia Militar da Bahia, localizado no município de Camaçari-BA, onde desenvolveu funções relacionadas à área de planejamento operacional, destacando-se pela grande contribuição prestada no combate à criminalidade na Cidade de Camaçari e Região. No ano de 2003 foi transferido para a Corregedoria da PMBA, onde permaneceu por apenas 06 (Seis) meses, momento em que voltou a dar sua contribuição na parte operacional da Corporação, vindo a ser transferido para a 41ª CIPM localizada no bairro da federação na Cidade de Salvador-BA permanecendo por 08 (Oito) anos, sendo responsável pela chefia da Unidade de Planejamento Operacional, prestando serviços de grandes relevância para aquela comunidade, tendo como destaque o planejamento na implantação da primeira BCS (Base Comunitária de Segurança) da PMBA, localizada no bairro do Calabar. Serviu na 13ª CIPM no bairro da Pituba, após um ano naquela unidade passou a integrar o corpo de oficiais da 49ª CIPM na condição de sub comandante, função esta que ocupou por um período de 04 (Quatro) anos, mesmo com a alternância de três diferentes comandantes. Ressalta-se os relevantes serviços prestados pelo CAP PM Caldas quando na função de sub comandante da 49 CIPM em São Cristóvão, unidade responsável pelo policiamento de uma área bastante extensa e caracterizada por um grande número de ocorrências delituosas, as quais sempre minimizadas pelas ações da PMBA, ações estas muitas vezes capitaneada pelo CAP PM Caldas, o que lhe rendeu grande apreço e respeito por grande parte da população e por toda sua tropa. Atualmente o CAP Caldas serve no Comando de Policiamento Regional da Capital-Bahia de Todos os Santos, na função de Coordenador Técnico do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.
Medalhas de 10 anos por tempo de serviço (Bronze), medalha de 30 anos por tempo de serviço (Prata), medalha Marechal Argolo – Visconde de Itaparica (Mérito Policial Militar.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/15

Considerando que o Projeto de Cinema Itinerante teve início no ultimo dia 13 de agosto do ano corrente no bairro do Calabar e faz parte de uma das ações do Projeto "Mais Família, Menos Drogas" do programa Pacto Pela Vida do Governo do Estado;
considerando que o programa "Mais Família, Menos Drogas" deveria se estender a outros bairros do Município de Salvador;
considerando que não há previsões de outras localidades receberem o Projeto;
considerando o sucesso do evento e sua importância em levar cultura para a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a continuidade dos cinemas itinerantes nos bairros do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedur), está construindo viadutos de intersecção da Avenida Paralela, em Salvador, referente às obras de duplicação da Avenida Orlando Gomes e implantação da Avenida 29 de Março;
considerando que o Mestre Didi Alapini é o fundador da Sociedade Cultural e Religiosa Ilê Asipá, do culto aos ancestrais Egun, que possui sede, na rua da Gratidão, uma das transversais Avenida Orlando Gomes;
considerando que, o Mestre Didi como artista plástico e escritor baiano, representante da cultura afro possui uma trajetória cujas obras são consideradas recriações da herança africana no Brasil, ao utilizar estética e elementos da cultura afro-brasileira;
considerando que além de escultor, Mestre Didi também era conhecido por liderar a comunidade espiritual nagô. Ele era filho de Maria Bibiana do Espírito Santo, também chamada de Mãe Senhora, uma das principais mães de santo do terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, de Salvador;
considerando que o Mestre criou esculturas focadas na representação de deuses e orixás do Candomblé e, com sua obra sacra singular, ganhou expressão internacional expondo na Nigéria, Gana, Senegal, Inglaterra e França, além do Guggenheim, em Nova York. No Brasil, ganhou reconhecimento após a 23ª Bienal de São Paulo, em 1996, quando recebeu uma sala apenas para suas obras;
considerando que foi escolhido pela Unesco, para realizar pesquisas comparativas entre Brasil e África e, em 1980;
considerando que o Mestre Didi Alapini produziu algumas obras que ficarão para sempre registradas, a exemplo de: Yorubá tal Qual se Fala, Tipografia Moderna, Bahia, 1950; Contos Negros da Bahia, (Brasil) Edições GRD, Rio de Janeiro, 1961; História de Um Terreiro Nagô, 1.edição, Instituto Brasileiro de Estudos Afro-Asiáticos, 1962, 2.edição, Editora Max Limonad, 1988; Xangô, el guerrero conquistador y otros cuentos de Bahia, SD. Ediciones Silva Diaz, Buenos Aires, Argentina, 1987; e de Contes noirs de Bahia, tradução francesa de Lyne Stone, Ed. Karthale;
considerando que sua arte sacra, que retrata a religião do Candomblé tem um papel religioso importantíssimo e sua presença artística é reconhecida no Brasil e fora do Brasil. Ele é um escultor extremamente conhecido no mundo inteiro;
considerando que o Mestre Didi, um sacerdote-artista exprimia através da criação estética, uma arraigada intimidade com seu universo existencial, onde ancestralidade e visão de mundo africano se fundem com sua experiência de vida baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que seja denominado de Viaduto Mestre Didi Alapini, o viaduto recentemente construído que liga a Avenida Orlando Gomes a Rua da Gratidão, no bairro de Piatã.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/15

Considerando-se a importância da realização de políticas públicas com foco na saúde do cidadão;
considerando-se a existência de doenças silenciosas em que seu efeito é pouco conhecido pela população em geral;
considerando-se a existência do Glaucoma como uma doença ocular capaz de causar cegueira se não for tratada a tempo, pois 80% dos glaucomas não apresentam sintomas no início da doença;
considerando-se que o Glaucoma é uma doença crônica que não tem cura, mas, na maioria dos casos pode ser controlada com tratamento adequado e contínuo;
considerando-se que quanto mais precoce for o diagnóstico, maiores serão as chances de se evitar a perda da visão;
considerando-se que o Glaucoma é uma doença que acontece geralmente em pessoas de etnia negra pois tendem a desenvolver o Glaucoma numa idade inferior à média da população e a probabilidade de ser afetada é quatro vezes maior em relação aos brancos;
considerando-se que na Bahia, os afro-descendentes representam 77,5% da população e em Salvador e Região Metropolitana 79,8% da população, ou seja, 2.227.591 habitantes são negros/pardos;
considerando-se que 4% da população baiana venha a desenvolver a doença, estamos então falando de mais de 80 mil portadores de Glaucoma;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie uma política estadual de saúde direcionada ao Glaucoma. Essa política pública deverá ter como foco a realização de exames para diagnóstico do Glaucoma na rede pública de hospitais do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 352/15

Considerando-se a importância da realização de políticas públicas municipais com foco na saúde do cidadão;
considerando-se a existência de doenças silenciosas em que seu efeito é pouco conhecido pela população em geral;
considerando-se o Glaucoma é uma doença do nervo óptico que cursa com aumento da pressão ocular e perda de campo visual;
considerando-se que o Glaucoma é uma doença, na maioria dos casos, assintomática, lenta e progressiva;
considerando-se que o Glaucoma atinge hoje 4% dos brasileiros acima dos 40 anos, chegando a triplicar após os 70 anos;
considerando-se que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, é a principal causa de cegueira irreversível no mundo e a cada ano são registrados 2,4 milhões de novos casos;
considerando-se que a maioria da população que possuem o Glaucoma não apresentam sintomas e nem sabe que tem a doença;
considerando-se que na Bahia, os afro-descendentes representam 77,5% da população e em Salvador e Região Metropolitana 79,8% da população, ou seja, 2.227.591 habitantes são negros/pardos;
considerando-se que 4% da população baiana venha a desenvolver a doença, estamos então falando de mais de 80 mil portadores de Glaucoma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie uma política pública municipal de saúde direcionada ao Glaucoma. Essa política pública deverá ter como foco a realização de exames para diagnóstico do Glaucoma nos postos de saúde municipais, bem como difusão da informação sobre a doença.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 353/15

Considerando que a educação é a mola mestra para o aprimoramento e formação intelectual e do caráter do ser humano, sendo fundamental para o desenvolvimento dos jovens, bem assim, para o desenvolvimento das nações;
considerando que ela abriu portas, dá caminhos, acelera com qualidade o processo de inclusão social, conseqüentemente combate a pobreza e a fome de uma forma indireta;
considerando que a Constituição Federal Brasileira, institui em seu Art. 205 que a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, de ser motivada, incentivada pela sociedade como um todo e assim, formando uma cadeia de combate a desigualdade social.
considerando que os bairros de Baixa de Petróleo de Massaranduba, Uruguai e Vila Ruy Barbosa, todos na Cidade Baixa, carecem de novos projetos de incentivos a educação para os jovens e para as crianças que residem nestas comunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no fim de linha de Massaranduba, nesta Cidade, a fim de beneficiar as comunidades acima mencionadas, através dos Projetos desenvolvidos pelo referido Centro Municipal de Educação Infantil.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/15

Considerando a fundamentalidade do direito à saúde;
considerando a escassez de sanitários químicos ao longo da orla marítima desta capital;
considerando o expressivo público que se utiliza da orla marítima para a prática de atividades físicas;
considerando a significativa parcela populacional, composta por turistas e soteropolitanos, que se dirige à orla marítima em virtude da sua beleza natural;
considerando que todo este público, em virtude da escassez de sanitários ao longo da orla, fica impossibilitado de fazer suas necessidades fisiológicas;
considerando que esta capital possui campanha em prol da higiene do logradouro público, contando inclusive com legislação que aplica multa ao cidadão que urine ou jogue lixo no logradouro público (Lei Municipal 8.512/2013);
considerando que ao passo em que a legislação supracitada permite a aplicação de sanções aquele que urinar ou descartar resíduos sólidos no logradouro público, se fazem necessárias medidas que possibilitem ao cidadão o cumprimento do disposto na Lei;
considerando o benefício que a instalação de sanitários químicos ao longo da orla marítima trará para a população soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de sanitários químicos ao longo da orla marítima de Salvador, principalmente nos espaços públicos notoriamente reconhecidos pela destinação à prática de atividades físicas.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/15

Trata-se de justa homenagem ao ilustre e honroso morador José Carlos da Conceição, que dedicou sua vida ao labor incansável, que sempre elevou o nome da comunidade na qual se inseria, lutando, durante 25 anos em prol de melhorias. Cidadão atuante e sempre atento aos anseios e necessidades da população, representou voz ativa da grande maioria da comunidade

Cidadão que levou à frente projetos de educação esportiva direcionado para o público infanto-juvenil da comunidade, proporcionando dignidade e lazer, evitando desta maneira, que desvirtuem para o caminho do ilícito.
Deixou legado e exemplo de luta em razão do trabalho comunitário que desenvolveu arduamente, promovendo palestras de conscientização voltado para a importância da educação para a formação das crianças, além da enorme contribuição para o desenvolvimento e crescimento da comunidade, com muita honestidade e ética. O momento do seu falecimento gerou enorme comoção e mobilização para prestar as últimas homenagens, o que demonstra o carinho e admiração da comunidade àquele que tanto se preocupou com a educação das crianças.
A iniciativa da homenagem vislumbra reconhecer o trabalho de um homem reconhecidamente querido pela comunidade, consagrado por sua competência, trabalho e conquistas.
Apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja denominado de José Carlos da Conceição o Centro Municipal de Educação Infantil em Ilha Amarela.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 356/15

Trata-se de justa homenagem ao ilustre e honroso político Deputado Lourival Evangelista Costa. Nascido em 26 de outubro de 1930, nesta Capital. Cursou o ensino primário na Escola Anphilófito Carvalho, localizada em Periperi no Subúrbio Ferroviário. Formou-se em Técnico em Contabilidade e Administração.
Exerceu a função de gráfico do Jornal Diário da Bahia e Jornal da Bahia. Foi funcionário da Prefeitura Municipal do Salvador, ocupando os cargos de auxiliar de escrita; fiscal de limpeza pública; viação; diversões públicas e atuou como fiscal de rendas municipais. Participou como Membro da Associação dos Auditores da Prefeitura Municipal, do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (SINDSALBA), da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (ASSALBA) e da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.
Dedicou sua vida a lutar incansavelmente por toda sociedade baiana, trajetória que exerceu com brilhantismo e dignidade o cargo de vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), entre os anos de 1971 a 1973, sendo reeleito para o mandato pelo mesmo partido (MDB) nos anos de 1973 a 1976, renunciando ao mandato em 1974. Elegeu-se Deputado Estadual em 1975 a 1979, reeleito em 1979 a 1983. Exerceu o mandato de vereador pelo Partido da Frente Liberal (PFL) nos anos de 1977 a 2000. Filiou-se aos partidos políticos: MDB, PFL, PMDB e PPB.
Na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi Presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente (1982); vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (1977-1978). Titular das seguintes Comissões: Desenvolvimento Econômico (1975-1976); Finanças e Orçamento (1979-1980); Poluição ao Meio Ambiente (1980); Foi suplente das Comissões: Agricultura e Incentivo Rural (1977-1978); Desenvolvimento Econômico (1979); Turismo e Empreendimentos Sociais (1978 e 1980); Educação, Saúde e Serviços Públicos (1981-1982).
Teve a honra de ser condecorado com o título de melhor vereador da Câmara Municipal de Salvador nos anos de 1997 e 1998, durante todo esse tempo apresentando Projetos e posicionando-se na defesa dessa Cidade.
Apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja denominado de deputado Lourival Evangelista Costa o Centro Municipal de Educação Infantil em Plataforma, na antiga Fábrica Fagip.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 357/15

Considerando que, atualmente com quase de 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de Feira de Santana, segunda Cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para requalificação dos Boxes do Campo da Pronaica, no bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/15

Considerando que o Empreendedorismo e uma disciplina que objetiva apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade, como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental;
considerando que, nesse sentido, os estudos que servirão de respaldo para a implantação do Projeto deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento da grade de ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil;
considerando que, em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo devera gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial a sustentabilidade da sociedade, tendo em vista que o empreendedor é uma pessoa que oferece valores positivos a sociedade e não alguém que busca o enriquecimento individual;
considerando que, alguns Municípios, como Irupi/ES, Araranguá/SC, Floriano Peixto/SC, São Manuel/SP, além de outros municípios dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, já adotaram esse Projeto através de parceria com o Sebrae, que realiza o Curso Jovens Empreendedores Primeiro Passo, com o objetivo incentivar comportamentos empreendedores em alunos do ensino fundamental e estimulá-los a buscar possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Além disso, todo o material didático bem como a instrutora da capacitação dos professores, é oferecida gratuitamente pelo Sebrae;
considerando que, por todo o exposto, trata-se medida para fomentar a inclusão pela renda e promover a igualdade de direitos, garantindo condições mínimas para o desenvolvimento da capacidade empreendedora dos estudantes, contribuindo para o surgimento de novos negócios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo para instituir Projeto de inclusão da disciplina de "Empreendedorismo" na grade curricular da rede municipal de ensino da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
EDVALDO BRITO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/15

Considerando o disposto nos artigos 146, "d", 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que implantou no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
considerando que, nesse mesmo sentido, a Lei Municipal nº 7.896/2010 estabelece tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte que desejam participar de licitações públicas;
considerando que as MPEs representam 99% das empresas formalizadas, mais de 60% dos

empregos formais do Brasil e que o mercado de compras públicas brasileiro corresponde a mais de 500 bilhões de reais em contratações por ano;
considerando que gestores e agentes públicos de diversos municípios já estão tendo a oportunidade de discutir e conhecer mecanismos da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que beneficiam diretamente os pequenos negócios em âmbito local através de cursos de capacitação relacionada a compras governamentais, através de parceria realizada com o Sebrae realiza um conjunto de ações de qualificação, estímulo e parceria tanto com os órgãos públicos quanto os demais atores envolvidos nas compras públicas;
considerando que o programa busca levar os gestores que atuam nas compras governamentais a compreender a atividade como uma alternativa de promoção do desenvolvimento municipal;
considerando que, durante o curso, os representantes municipais conhecem os principais mecanismos para desenvolver procedimentos que legitimem a licitação como uma importante alternativa de transferência de renda, capaz de impulsionar o desenvolvimento dos pequenos negócios que atuam nos municípios;
considerando que fornecer para o setor publico e uma excelente oportunidade de negocios para as MPEs, a qualificacao dos empresarios torna-se fundamental para minimizar os riscos e para garantir que tenham sucesso na sua vida empresarial;
considerando que, pelo exposto, trata-se de medida para fomentar a inclusão pela renda e promover a igualdade de direitos, garantindo condições mínimas para o surgimento de novos negócios, fortalecendo ainda mais esse segmento como condutor de desenvolvimento do Município;
considerando que a decisao de exercer o uso do poder de compras para contratacoes para que gerem o desenvolvimento economico local de maneira sustentavel e hoje a principal diretriz a ser seguida nas contratacoes na busca da opcao mais vantajosa para a administracao publica.

INDICA:

ao prefeito, a adoção do Programa de Capacitação de Gestores e Fornecedores para aquisição de produtos e contratação de serviços em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
LEO PRATES
ARNANDO LESSA
EDVALDO BRITO
ISNARD ARAÚJO

* Publicado em 20 de agosto de 2015. Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, comunica a interposição de recurso relativo a:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Salvador.
PROCESSO: CMS nº. 0412/2015

RECORRENTES: **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 33.833.880/0001-36 e ANGRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF nº. 08.722.657/0001-74**

As licitantes poderão apresentar contra-razões aos recursos interpostos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Salvador, 21 de agosto de 2015.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Presidente COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador da CMS
PROCESSO Nº: 00260/2015
LICITANTE VENCEDORA: **DEJ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-ME CNPJ: nº 14.608.118/0001-78**
VAL OR GLOBAL: R$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais), para período de 12(doze) meses.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2015.

Salvador, 21 de agosto de 2015.

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

Paulo Câmara
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador